## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

## Despacho n.º 8/2012

A Federação dos Sindicatos de Transporte e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) declararam greve abrangendo os trabalhadores da Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., para o período compreendido entre as 3 horas do dia 22 e as 3 horas do dia 23, ambos de março de 2012.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A empresa em causa assegura um conjunto de serviços de transporte coletivo de passageiros, os quais se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho, à saúde e à educação, de acordo com o n.º l e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar na empresa em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. No caso vertente, as associações sindicais não concretizaram os serviços mínimos que se propunham assegurar.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego promoveram uma reunião entre as referidas associações sindicais e a empresa tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A. é uma pessoa coletiva de direito privado não pertencente ao setor empresarial do Estado pelo que, não tendo existindo acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete ao Ministro responsável pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do disposto no n.º l e na alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

- 1 No período de greve a ocorrer na Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., no período compreendido entre as 3 horas do dia 22 e as 3 horas do dia 23, ambos de março de 2012, devem prestar serviços mínimos 30 (trinta) motoristas, assegurando as carreiras de transporte rodoviário concessionadas à empresa nos concelhos em que não existam, ou tenham oferta muito reduzida, carreiras concessionadas a outras empresas do setor, nos horários que se iniciem entre as 06h30 e as 9 horas, e entre as 16h30 e as 19 horas;
- 2 Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelas associações sindicais que declararam a greve até 24 horas antes do início desta ou, se aquelas não o fizerem, deve a Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A. proceder a essa designação;
- 3 Transmita-se de imediato às associações sindicais que declararam a greve e à Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Economia e do Emprego,

Álvaro Santos De (1977)
Pereira Bados 20

Assenado de forma digrid por Alvaro Sanias Pereira DN (1971, os-Meistelno da Economia e de Engrego, ou-Galoriete do Ministro da Economia e do Empreg gna Alvaro Sanias Pereira

(Álvaro Santos Pereira)